



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2026

MODALIDADE	CONCURSO DE PROJETO (Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, Lei Municipal 1201 de 25 de novembro de 2009 e Lei Estadual 11.082 de 14 de janeiro de 2020 e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação).	09 de dezembro de 2026
HORÁRIO	09h00min (horário local)
OBJETO	Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, e demais regulamentações aplicáveis, para celebrar TERMO DE PARCERIA, visando a formação de vínculo de cooperação institucional com o Município de Sinop/MT.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MELHOR TÉCNICA
REGIME DE CONTRATAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sinop situada na Rua das Avenças, 1481, Setor Comercial, Sinop/MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	102/2026
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou por meio do site de licitações da Prefeitura de Sinop, no endereço: https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1. • Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Modernização pelos telefones (66)3520-7291 / 99656-0722 e-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br.	



EDITAL
CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Av. das Embaúbas, 1386, Setor Comercial, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, torna público aos interessados que realizará, às 9h (horário local) do dia 09 de dezembro de 2026, na sede Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua das Avenças, 1481, Setor Comercial, Sinop/MT, seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, e demais regulamentações aplicáveis, para celebrar TERMO DE PARCERIA, visando a formação de vínculo de cooperação institucional com o Município de Sinop/MT, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, Lei Municipal 1.201 de 25 de novembro de 2009 e Lei Estadual 11.082 de 14 de janeiro de 2020, e demais condições deste Edital.

2. OBJETO

2.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, e demais regulamentações aplicáveis, para celebrar TERMO DE PARCERIA, visando a formação de vínculo de cooperação institucional com o Município de Sinop/MT, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, Lei Municipal 1.201 de 25 de novembro de 2009 e Lei Estadual 11.082 de 14 de janeiro de 2020, e demais condições deste Edital.

3. ÓRGÃO REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Saúde

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão deste Concurso de Projetos será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no Preâmbulo.

4.2. Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos



termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, Lei Municipal 1201 de 25 de novembro de 2009 e Lei Estadual 11.082 de 14 de janeiro de 2020.

4.3. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

4.4. Participarão da Sessão Pública do Concurso de Projetos os representantes efetivamente credenciados.

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4.6. Não será admitida, neste processo, a participação de entidades que deixaram de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

4.7. Empresas que foram declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante a anexação de declaração nos termos do modelo Anexo VIII, acompanhada das seguintes certidões:

4.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.7.3. Consulta ao Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o **PROJETO** e os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

5.1.1. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em um envelope lacrado com a seguinte descrição:

CONCURSO DE PROJETOS Nº. 01/2026
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
(onde deverá constar os documentos exigidos)
Abertura: 9:00 horas do dia 09/12/2026
Objeto:
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE



5.1.2. O **Projeto Técnico e a Planilha de Custos** com os elementos previstos no Anexo II, deverão estar em um único envelope lacrado, **sem qualquer identificação da Licitante**, e com as seguintes descrições:

CONCURSO DE PROJETOS Nº. 01/2026
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA/PROJETO
(onde deverá constar a proposta)
Abertura: 9:00 horas do dia 09/12/2026
Objeto:

5.1.3. O Projeto Técnico-Proposta deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas, sendo 01 (uma) destinada à Comissão Julgadora do Concurso de Projetos e outra destinada à instrução do processo administrativo.

5.1.4. 01 (uma) via do Projeto Técnico-Proposta deverá ser inserida no ENVELOPE Nº 02, sem qualquer elemento que possibilite a identificação da entidade proponente.

5.1.5. Em observância ao disposto no art. 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, a Administração Pública adotará mecanismos destinados a preservar o anonimato das entidades participantes durante a fase de avaliação técnica dos projetos, assegurando julgamento imparcial e baseado exclusivamente nos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.1.6. O Projeto Técnico-Proposta deverá ser redigido em língua portuguesa, com clareza, objetividade, coerência técnica e sem emendas, rasuras ou quaisquer elementos que comprometam sua compreensão.

5.1.7. O Projeto Técnico-Proposta deverá observar os seguintes requisitos formais:

- a) papel branco formato A4;
- b) fonte Arial, tamanho 11;
- c) texto justificado;
- d) espaçamento simples;
- e) páginas numeradas sequencialmente no canto inferior direito;
- f) com ausência de símbolos, logotipos, timbres, assinaturas, rubricas, carimbos ou qualquer outro elemento que permita a identificação da entidade proponente.

5.1.8. A identificação da entidade participante permanecerá restrita à fase de habilitação, sendo vedado à Comissão Julgadora o acesso aos documentos que permitam identificar a autoria do Projeto Técnico-Proposta durante a etapa de avaliação.

5.1.9. As entidades participantes receberão numeração específica para controle interno do certame, destinada exclusivamente à preservação do anonimato das propostas durante o julgamento técnico.

5.1.10. O Projeto Técnico-Proposta deverá observar, no mínimo, a seguinte estrutura:



- I) Resumo Executivo do Projeto;
- II) Caracterização do Projeto; (Máximo de 05 páginas);
- III) Objetivos, Metas e Indicadores de Desempenho; (Máximo de 05 páginas);
- IV) Metodologia e Estratégia de Execução; (Máximo de 05 páginas);
- V) Cronograma de Execução das Atividades; (Máximo de 05 páginas);
- VI) Resultados e Impactos Esperados; (Máximo de 05 páginas);
- VII) Plano de Monitoramento e Avaliação; (Máximo de 05 páginas);
- VIII) Planilha de Composição dos Custos;
- IX) Cronograma de Desembolso;
- X) Demonstrativo das despesas administrativas e operacionais, observado o limite estabelecido no Termo de Referência.

5.1.11. A proposta financeira apresentada pela OSCIP deverá limitar-se exclusivamente aos custos administrativos, operacionais e institucionais necessários à gestão, administração e operacionalização do Termo de Parceria, considerando que os custos diretos assistenciais já se encontram previamente definidos pela Administração Pública no Termo de Referência.

5.1.12. A proposta financeira deverá apresentar, de forma detalhada, a composição dos custos indiretos e da taxa administrativa da entidade, incluindo despesas relacionadas à gestão administrativa, coordenação operacional, apoio institucional e demais custos necessários à execução do objeto.

5.1.13. Não será admitida alteração dos quantitativos assistenciais, metas, especialidades, procedimentos, indicadores ou demais parâmetros técnicos previamente estabelecidos pela Administração Pública, salvo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e expressamente aceita pela Comissão Julgadora.

5.1.14. Os valores referenciais assistenciais definidos pela Administração Pública possuem caráter máximo para fins de composição da execução do objeto, devendo a OSCIP participante observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.1.15. A OSCIP participante deverá apresentar declaração de que concorda com os objetivos, metas, indicadores, quantitativos assistenciais, parâmetros de execução e condições estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo-se a executar o objeto da parceria em conformidade com o Projeto Técnico-Proposta apresentado e com as diretrizes definidas pela Administração Pública.

5.1.16. A ausência de qualquer documento ou informação exigida para composição do Projeto Técnico-Proposta, da Proposta Financeira ou da Planilha de Composição dos Custos Administrativos e Operacionais poderá ensejar a desclassificação da entidade participante,



observadas as hipóteses de saneamento previstas no instrumento convocatório e os princípios do contraditório, da razoabilidade e da busca da proposta mais adequada ao interesse público.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As Entidades interessadas deverão comparecer no dia e hora designados para a sessão pública do Concurso de Projetos, através de seus representantes legais regularmente constituídos, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial retirará dos mesmos o direito de promover quaisquer pronunciamentos durante os trabalhos na sessão pública.

6.2. O credenciamento deverá ser procedido mediante apresentação, no ato da abertura da sessão pública, de procuração ou documento subscrito pelo representante da Entidade, em papel próprio, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do credenciado, bem como a apresentação de documentação comprobatória dos poderes do outorgante (Anexo IV).

6.3. A partir do credenciamento, o interessado será considerado apto para manifestar-se em nome da proponente, responsabilizando-se pelas perdas e danos que seus atos e declarações causarem ao outorgante e à Administração, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A proponente deverá apresentar em 01 (uma) via, os seguintes elencados a seguir. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.2. Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão oficial competente, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição, devidamente registrada no órgão oficial competente;
- c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;



- d) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes/diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano vigente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa a Pendências Tributárias e Não Tributárias, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso não seja apresentada uma única certidão unificada;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND – INSS), caso não seja apresentada uma única certidão unificada;
- h) Certidão Negativa de Débito (CND – FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.
- j) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do domicílio ou sede do licitante referente a entidade e ao seu representante legal.

7.4. Qualificação econômico-financeira



- a) Cópia dos dois últimos balanços patrimoniais, juntamente com Termo de Abertura e Termo de Encerramento, demonstrações de resultado, extraídos do livro diário, podendo ser substituídos por outros documentos compatíveis.
- b) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as esferas de governo.

7.5. Qualificação técnica

A comprovação da aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da parceria será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública, comprovando a execução de ações, programas, projetos, serviços ou parcerias compatíveis com o objeto do presente Concurso de Projetos, sendo exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado;
- b) Declaração da entidade proponente de que dispõe de estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com a execução do objeto, indicando os responsáveis pela coordenação, gerenciamento, supervisão e acompanhamento da execução da parceria, com descrição das respectivas atribuições;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou Declaração do responsável da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto;
- e) Comprovação, por qualquer meio idôneo, de experiência prévia na execução de ações, programas, projetos, serviços ou parcerias na área da saúde
- f) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/99;
- g) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo (ANEXO VII);



7.6. Todos os documentos expedidos pela entidade deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

7.7. Observações sobre os Documentos de Habilitação

- a) Os documentos deverão estar relacionados à sede ou filial através da qual será formalizado o contrato posteriormente, e realizados os respectivos pagamentos.
- b) As certidões e os comprovantes solicitados para a habilitação deverão estar no prazo de validade neles previstos, e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- c) A Administração Pública poderá promover diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas pela entidade participante.
- d) Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

8. DO PROJETO TÉCNICO

8.1. O Projeto Técnico-Proposta deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas, sendo uma destinada à Comissão Julgadora do Concurso de Projetos e outra destinada à instrução do processo administrativo, de acordo com a estrutura definida no modelo constante do Anexo II.

8.2. O Projeto Técnico-Proposta deverá ser inserido no ENVELOPE Nº 02, sendo uma via sem qualquer elemento que possibilite a identificação da entidade proponente.

8.3. Os projetos recebidos conforme o presente Edital, serão avaliados pela Comissão Julgadora.

8.4. O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente edital, e as julgará dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

8.5. A classificação das propostas será realizada pela Comissão Julgadora do Município.

8.6. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes. Omitido o prazo, este, será considerado o mínimo aqui mencionado.

9. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO



9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para **recebimento dos envelopes de habilitação e projeto/proposta**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme item 04 deste Edital.

- a) Após o Agente de Contratação, declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Agente de Contratação, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

9.2. Para fins de cumprimento ao art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, o Envelope nº 2 será o primeiro a ser aberto, pelo Agente de Contratação que não seja integrante da Comissão Julgadora, na presença do(s) representante(s) legal(is) da(s) licitante(s) ou seu(s) procurador(es), que atribuirá um (01) código de desidentificação ao(s) Projeto(s) Técnico(s) e Planilha(s) de Custos, a fim de garantir absoluta imparcialidade da Comissão Julgadora no julgamento da(s) proposta(s) apresentada(s).

9.3. Após a desidentificação dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos, a via identificada da(s) proposta(s) (Projeto Técnico e Planilha de Custos) constante(s) do **Envelope nº 02** será(ão) inseridas em envelope(s) ou caixa(s), que serão lacrados e assinados pelos licitantes presentes. A abertura desse(s) envelope(s) somente ocorrerá em sessão pública após a conclusão dos trabalhos da Comissão Julgadora.

9.4. Os projetos técnicos e planilhas de custos desidentificados serão reunidos e colocados em envelope(s) ou caixa(s), que receberá(ão) lacre e assinatura dos licitantes presentes.

9.5. Após o lacre e assinaturas, o(s) envelope(s) ou caixa(s) será(ão) guardados no Setor de Licitações do Município de Sinop até o início da Fase de Julgamento dos Projetos.

9.6. A Comissão Julgadora não terá acesso à fase de desidentificação das propostas, desconhecendo assim, a autoria dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos que serão levados à sua apreciação.

9.7. O Agente de abrirá o(s) **Envelope(s) nº 01** (Documentos de Habilitação) diante dos licitantes presentes. Os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIPs presentes e pelo Agente de Contratação.

9.9. A seguir, os Documentos de Habilitação serão remetidos para a Comissão Julgadora que procederá o exame da documentação de habilitação apresentada.

9.10. As proponentes cujos documentos de habilitação estiverem de acordo com as exigências editalícias, serão consideradas habilitadas e concorrerão na Fase de Julgamento dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos.



10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

10.2. O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será(ão) analisado(s) e classificado(s) por pontos obtidos com base nos critérios estabelecidos na seguinte **PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**:

TABELA DE PONTUAÇÃO

5.6.2.2. Mérito Intrínseco e Adequação ao Edital		
A. Mérito Intrínseco	Critério de Avaliação	Pontuação
Adequação do Projeto aos meios utilizados e de acordo com as diretrizes do Edital • Neste quesito em caso de parcialmente adequado, a pontuação pode variar de 10 a 30 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do projeto apresentado.	Totalmente inadequado	() 0
	Parcialmente adequado	() 10 () 20 () 30
	Totalmente adequado	() 40
Total dos Pontos Item A		
B. Adequação do Projeto ao Edital	Critério de Avaliação	Pontuação
Adequação do Projeto ao Edital e Termo de Referência • Neste quesito em caso de parcialmente adequado, a pontuação pode variar de 10 a 30 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do projeto apresentado.	Totalmente inadequado	() 0
	Parcialmente adequado	() 10 () 20 () 30
	Totalmente adequado	() 40



Total dos Pontos Item B	
Subtotal I – Soma dos Pontos (A + B)	

5.6.2.3. Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP		
A. Tempo de Qualificação como OSCIP	Critério de Avaliação	Pontuação
Tempo Credenciamento da OSCIP junto ao Ministério da Justiça	Até 3 anos	() 05
	Entre 3 a 5 anos	() 07
	Há mais de 5 anos	() 10
Total dos Pontos Item A		
B. Experiência Anterior	Critério de Avaliação	Pontuação
Experiência da OSCIP em execução de Parcerias com Órgãos Públicos	Não possui experiência anterior	() 0
	Possui experiência anterior	() 10
Total dos Pontos Item B		
C. Experiência Equipe Técnica	Critério de Avaliação	Pontuação
Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior	() 05
	De 30% a 70% dos integrantes com experiência anterior	() 07
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior	() 10
Total dos Pontos Item C		
D. Atestados de Capacidade Técnica	Critério de Avaliação	Pontuação
Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito no máximo 05).	() 02
		() 04
		() 06
		() 08
		() 10



Total dos Pontos Item D	
Subtotal II – Soma dos Pontos (A + B + C + D)	

5.6.2.4. Adequação entre os Meios Sugeridos, seus Custos, Cronogramas e Resultados		
A. Metas	Critério de Avaliação	Pontuação
Objetivos e metas apresentados para obtenção do resultado do projeto	Totalmente inadequado	() 00
	Parcialmente adequado	() 10
	Totalmente adequado	() 20
Total dos Pontos Item A		
B. Meios Sugeridos	Critério de Avaliação	Pontuação
Metodologia e estratégia de ação para atingimentos das metas	Totalmente inadequado	() 00
	Parcialmente adequado	() 10
	Totalmente adequado	() 20
Total dos Pontos Item B		
C. Resultado	Critério de Avaliação	Pontuação
Resultados e impactos esperados de acordo com o objetivo do projeto	Totalmente inadequado	() 00
	Parcialmente adequado	() 10
	Totalmente adequado	() 20
Total dos Pontos Item C		
D. Custos	Critério de Avaliação	Pontuação
Custos apresentados para execução do projeto	Totalmente inadequado	() 00
	Parcialmente adequado	() 10
	Totalmente adequado	() 20



Total dos Pontos Item D	
Subtotal III – Soma dos Pontos (A + B + C + D)	

10.3. A interessada que deixar de apresentar projeto técnico e financeiro será desclassificada.

10.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima dividida por 2 (dois), ou seja, Pontuação Final = (Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e Adequação ao Edital + Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP + Adequação aos Meios Sugeridos, Custos e Resultados**) /2.

10.4.1 A pontuação máxima que pode ser obtida é 100 (cem) pontos.

10.5. Em caso de empate na pontuação final, será considerada melhor classificada a entidade cujo Projeto Técnico-Proposta obtiver a maior pontuação no critério Mérito Intrínseco e Adequação ao Edital.

10.6. Persistindo o empate, será considerada melhor classificada a entidade cujo Projeto Técnico-Proposta obtiver a maior pontuação no critério Adequação aos Meios Propostos, Custos e Resultados.

10.7. Permanecendo o empate, será considerada melhor classificada a entidade que obtiver a maior pontuação no critério relacionado aos Indicadores, Metas e Resultados Esperados, quando previsto na planilha de avaliação.

10.8. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a Comissão Julgadora realizará sorteio público entre as entidades empatadas, em ato previamente comunicado aos interessados, lavrando-se ata circunstanciada do procedimento.

10.9. Será declarada vencedora a OSCIP que atender integralmente aos requisitos de habilitação, cumprir as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, e obtiver a maior pontuação final após a aplicação dos critérios de avaliação e eventual desempate.

11. COMISSÃO JULGADORA

11.1. A Comissão Julgadora, designada pelo Prefeito Municipal, selecionará a OSCIP vencedora do Concurso de Projetos, consoante as regras deste edital.

11.1.1. A Comissão Julgadora realizará avaliação técnica objetiva das propostas apresentadas, observando os critérios de pontuação, metodologia de avaliação e parâmetros definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

11.1.2. O julgamento técnico das propostas deverá observar critérios de imparcialidade, isonomia e objetividade, priorizando:



- a) a compatibilidade do Projeto Técnico com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop;
- b) a capacidade técnica e operacional da OSCIP;
- c) a qualificação da equipe técnica apresentada;
- d) a metodologia de execução das atividades;
- e) a capacidade de monitoramento e gestão dos serviços;
- f) a viabilidade e compatibilidade financeira da proposta;
- g) a experiência prévia da entidade em atividades correlatas ao objeto da parceria.

11.2. A Comissão Julgadora poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos técnicos complementares, quando necessários à adequada análise das propostas, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta apresentada.

11.3. Não constituirá motivo para desclassificação a existência de falhas meramente formais que não comprometam a compreensão, validade ou idoneidade da documentação ou da proposta apresentada.

11.4. O resultado do julgamento técnico será formalizado mediante relatório e atas circunstanciadas elaboradas pela Comissão Julgadora, contendo a classificação das propostas e a fundamentação das avaliações realizadas.

11.5. Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 3.100/1999, após o julgamento definitivo das propostas, será divulgado o resultado final do Concurso de Projetos, indicando a entidade classificada para celebração do Termo de Parceria.

11.6. A Administração Pública observará a autonomia técnica da Comissão Julgadora quanto à análise e pontuação das propostas apresentadas, respeitando os critérios objetivos definidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.7. O resultado do Concurso de Projetos somente poderá ser revisto, anulado ou suspenso nas hipóteses de ilegalidade, vício insanável ou interesse público devidamente justificado, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação administrativa e legislação aplicável.

12. DOS VALORES MÁXIMOS DE DESEMBOLSO

12.1. O valor máximo a ser desembolsado pelo Município de Sinop/MT para a realização do objeto do presente Edital é de R\$ 21.502.742,96 (vinte e um milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), nesse montante incluídas as



despesas com pessoal, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas), encargos administrativos, impostos, e demais despesas necessárias à fiel execução do Projeto.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.5. Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital constam das seguintes dotações orçamentárias:

SETOR	FONTE DE RECURSO	RECURSO	C/C
PRIMÁRIA A SAÚDE – APS	2104.3.3.50.43.00.00.1.500.1002.000	PRÓPRIO	111.984-2
MAC	2102.3.3.50.43.00.00.1.500.1002.000	PRÓPRIO	111.984-2

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Termo de Parceria decorrente do presente Concurso de Projetos deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, Plano de Trabalho aprovado, legislação aplicável e normas pertinentes à celebração de parcerias com entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, especialmente a Lei Federal nº 9.790/1999, o Decreto Federal nº 3.100/1999 e, subsidiariamente, os princípios e disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 359/2023.

14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, por meio dos servidores formalmente designados para essa finalidade, observando os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação previstos na legislação aplicável e no respectivo Termo de Parceria.

14.3. O acompanhamento da execução compreenderá a verificação do cumprimento das metas, indicadores de desempenho, quantitativos assistenciais pactuados, qualidade dos serviços prestados, regularidade das atividades desenvolvidas e observância das diretrizes técnicas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Os resultados alcançados com a execução da parceria serão avaliados por Comissão de Avaliação constituída na forma do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999.

14.5. Compete à Comissão de Avaliação analisar os resultados obtidos, o cumprimento das metas pactuadas, os indicadores de desempenho e demais aspectos relacionados à execução do objeto, emitindo relatório conclusivo para apreciação da autoridade competente.



14.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Parceria não excluem nem reduzem a responsabilidade da OSCIP pela correta execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

14.7. A Comissão de Avaliação atuará no monitoramento e avaliação dos resultados da parceria, sem prejuízo das atividades de fiscalização administrativa exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. Fica assegurado o direito do Município de Sinop/MT, de exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela da Entidade vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar pareceres sobre seus empregados.

14.9. A fiscalização efetuada através do Município de Sinop, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Entidade no que se refere à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações.

15. DA RESPONSABILIDADE

15.5. Constituem responsabilidades do proponente:

- a)** Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no Edital e Termo de Referência, bem como realizar o pagamento da equipe de trabalho necessária à execução do Programa/Projeto objeto desta parceria, inclusive quanto aos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/1999.
- b)** Observar, durante a execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão da execução do objeto.
- c)** . Promover a publicação integral, na imprensa oficial da União, Estado ou Município, de extrato do relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, conforme modelo estabelecido no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100/1999, Anexo II.
- d)** Publicar, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 9.790/1999, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



- e) Indicar pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme regulamentado no art. 20, Anexo I, do Decreto Federal nº 3.100/1999.
- f) Movimentar os recursos financeiros objeto do Termo de Parceria em conta bancária específica indicada pelo Parceiro Público, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100/1999.
- g) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade.
- h) Quando necessário, solicitar apoio de assessoramento técnico, bem como realizar, anualmente, nos termos do art. 19, §§ 1º ao 4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto na alínea “c”, inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 9.790/1999, quando o montante dos recursos for igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- i) Apresentar prestação de contas anual, nos termos do art. 4º, inciso VII, e art. 15-B da Lei Federal nº 9.790/1999, bem como do art. 11 e seus parágrafos do Decreto Federal nº 3.100/1999, instruída com os seguintes documentos:
 - 1) Relatório de execução das atividades, contendo relatório específico sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - 2) Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução;
 - 3) Extrato da execução física e financeira;
 - 4) Demonstração do resultado do exercício;
 - 5) Balanço patrimonial;
 - 6) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - 7) Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - 8) Notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias;
 - 9) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese prevista no art. 19 do Decreto nº 3.100/1999.



- j) Encaminhar as notas fiscais à Prefeitura de Sinop, por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gp.srv.br/portalfornecedorsinop/servlet/home>, conforme Decreto 230/2023 de 06 de setembro de 2023;

15.6. Constituem responsabilidade do parceiro público:

- a) Emitir autorização para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, por meio da Comissão de Avaliação prevista no art. 11, §1º, da Lei Federal nº 9.790/1999;
- c) Indicar à OSCIP a instituição bancária em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria, conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100/1999;
- d) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Parceria;
- e) Efetuar os repasses financeiros em prazo hábil para assegurar o pagamento tempestivo das verbas salariais, encargos fiscais e trabalhistas, bem como das verbas e indenizações rescisórias, responsabilizando-se pelas multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos imputáveis ao Parceiro Público;
- f) Publicar, no Diário Oficial do Estado ou Município, extrato do Termo de Parceria, bem como de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme disposto no art. 10, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999;
- g) Constituir Comissão de Avaliação, nos termos do art. 11, §1º, da Lei Federal nº 9.790/1999, composta por 02 (dois) representantes do Parceiro Público, 01 (um) representante da OSCIP e 01 (um) representante do Conselho de Política Pública correspondente, quando houver, conforme previsto no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100/1999;
- h) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão;
- i) Fornecer ao Conselho de Política Pública correspondente à atividade fomentada, quando houver, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições relacionadas ao Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100/1999;



- j) Quando necessário, prestar assessoramento técnico à OSCIP;

16. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

16.1. Até às 14h00min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório deste Certame mediante petição a ser protocolada no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, estabelecida no endereço Rua das Avencas, 1.481, Setor Comercial, CEP 78.550-210, Sinop/MT, ou enviada para o e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br

16.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

16.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração, e, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1>

16.6. Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das **OSCIP'S** na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

16.7. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

16.8. Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

16.9. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais **OSCIP'S** que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.10. Após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Julgadora apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

16.11. O órgão estatal parceiro:



a) Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

b) Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

16.12. Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria.

16.13. Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento

17. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após o decurso do prazo ou julgamento de eventuais recursos, a Comissão Julgadora divulgará o resultado final, com a classificação dos projetos e remeterá os autos para homologação do Sr. Prefeito Municipal.

17.2. Homologado o procedimento, será convocada a proponente vencedora, classificada em primeiro lugar, para firmar Termo de Parceria;

17.3. O não comparecimento da proponente ou a superveniência de fato que impeça a assinatura do termo, importará em sua desclassificação e convocação da proponente posteriormente classificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Parceria, no Plano de Trabalho, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração Pública:

- a) Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não comprometam a execução do objeto;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da multa compensatória;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Parceria, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das metas pactuadas ou demais infrações contratuais de maior gravidade;



- d)** Suspensão da participação da entidade em futuros concursos de projetos ou parcerias promovidas pelo Município de Sinop/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observada a gravidade da infração;
- e)** Declaração de inidoneidade para celebrar parcerias ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave devidamente comprovada;
- f)** Rescisão unilateral do Termo de Parceria, observadas as hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- g)** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nas alíneas “b” e “c”, quando cabível.

18.2. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A entidade parceira será formalmente notificada para apresentar defesa prévia, contendo a notificação, no mínimo:

- a) a descrição da infração apurada;
- b) os fundamentos que justificam a instauração do procedimento;
- c) a sanção passível de aplicação;
- d) o prazo para apresentação da defesa;
- e) o local ou meio para apresentação das razões de defesa.

18.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

18.5. Apresentada ou não a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo e o encaminhará à autoridade competente para decisão.

18.6. Da decisão caberá recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

18.7. A OSCIP deverá manter atualizados seus dados cadastrais e endereço para recebimento de notificações, presumindo-se válidas as comunicações encaminhadas ao último endereço informado à Administração.

18.8. Os valores decorrentes das multas aplicadas poderão ser descontados de créditos eventualmente devidos à OSCIP ou cobrados administrativamente e judicialmente, na forma da legislação vigente.

18.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.10. Excepcionalmente e de forma fundamentada, “*ad cautelam*”, o Município de Sinop poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.



19. DA RESCISÃO

19.1. O Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do TERMO DE PARCERIA, por parte da Entidade; e
- b) Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”
- c) na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o Município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- d) razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração Pública.

19.2. A rescisão do Termo de Parceria não afastará a obrigação das partes quanto à prestação de contas dos recursos já recebidos, ao cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão e à adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade e a regular transição dos serviços eventualmente em execução.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município poderá adiar ou revogar o presente Concurso de Projetos por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar os proponentes.

20.2. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

20.3. O Termo de Parceria poderá sofrer acréscimos ou supressões para melhor atendimento das necessidades do Município, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria firmado entre as partes;

20.3.1 Os Planos de Trabalho apresentados como proposta, poderão ser alterados, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;



20.3.2 Na alteração e ou/inclusões de quantitativos, metas, indicadores e prazos de Planos de Trabalhos a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, levar-se-á em conta os encargos administrativos/operacionais/institucionais apresentados pela OSCIP, como proposta;

20.3.3 Poder-se-á o Plano de Trabalho ser dividido em várias partes, e sua implantação ocorrer em momentos diferentes, adequando-o ao interesse da Administração Pública;

20.3.4 O Município de Sinop poderá solicitar, no decorrer da Parceria, que a OSCIP parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

20.4. A Comissão Julgadora resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

20.5. As decisões da Comissão Julgadora serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

20.6. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação, sob pena das sanções aqui previstas.

20.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.8. A licitante é responsável pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Parceria ou contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação.

20.10. Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este concurso de projetos poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

20.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora em conformidade com as disposições constantes neste Edital e na legislação nele citada.



20.12. Esclarecimentos sobre este Concurso serão prestados pela Comissão Julgadora e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop.

20.13. Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Apresentação dos Projetos

ANEXO III - Minuta – Termo de Parceria

ANEXO IV - Carta de Credenciamento.

ANEXO V – Declaração em Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil

ANEXO VI – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade (Pessoa Jurídica)

ANEXO VIII – Declaração de que não Existem fatos Impeditivos para o Licitante Participar do Certame.

Sinop/MT, 14 de outubro de 2026.

ERICO STEVAN GONÇALVES
Secretário de Saúde
Portaria nº 817/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Referência encontra-se disponível em arquivo separado do Edital, podendo ser acessado no mesmo local onde este foi publicado, devendo ser consultado integralmente por todos os participantes da licitação.

É imperioso lembrar que a consulta a esse documento é essencial para a completa compreensão dos requisitos técnicos e condições da licitação, pois contém as especificações técnicas detalhadas e os requisitos essenciais para a execução do objeto da licitação.

É de responsabilidade dos licitantes a leitura atenta e completa do Termo de Referência, uma vez que ele contém informações imprescindíveis sobre as condições técnicas, prazos, critérios de execução e demais exigências para o cumprimento da Ata de Registro de Preços ou Contrato, se for o caso.

Esclarece-se que a não observância das disposições contidas no Termo de Referência poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação da empresa, conforme os critérios previstos no Edital.



ANEXO II
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
CONCURSO DE PROJETO N° ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

Local de Execução

Prazo

Resumo do Projeto

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Origem e histórico da Entidade

Objetivos e principais atividades desenvolvidas pela Entidade

Projetos realizados

Áreas de atuação da Entidade

Outras informações necessárias (opcional)

Neste item deverá ser feito um breve histórico da entidade proponente, bem como seus principais objetivos, atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos 3 anos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Justificativa

Objetivos

Objetivo geral

Objetivos específicos

Metodologia

Metas:

Atividades e cronograma de execução

**Resultados esperados****Pessoal Alocado (descrição de cargos e atividades junto ao projeto)****Planilha de Custos Operacional e Administrativo****Informações complementares sobre o projeto (opcional)**

O Projeto deverá ser elaborado a partir dos objetivos, metas, indicadores e estratégias apontados no Termo de Referência deste edital. As atividades e o cronograma de execução e os resultados esperados, os caminhos desenhados pelo parceiro para atingimento das metas. O pessoal alocado e o custo operacional e administrativo devem estar de acordo com a metodologia proposta.



ANEXO III
MINUTA - TERMO DE PARCERIA
CONCURSO DE PROJETO Nº ____/2026

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SINOP/MT, E A _____
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas, 1386, Setor Comercial, nesta Cidade, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-206, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor, **Roberto Dörner**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 127.091.159-72, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop/MT, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida à, Bairro, representada neste ato por, ..., ..., portador do RG nº e do CPF nº, residente à, em, doravante denominado de **OSCIP** resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCEIRA nos termos do Edital de **Concurso de Projetos nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Concurso de Projeto para seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, nos termos da lei federal nº 9.790/1999 e demais regulamentações aplicáveis, para celebração de termo de parceria, visando à formação de vínculo de cooperação institucional com o Município de Sinop/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Plano de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

2.2. As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer ao valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:

GRUPO I – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O grupo I será composto pelos seguintes custos: O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões (percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Sinop – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias).

GRUPO II – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da



remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

2.3. Fica estabelecido que a OSCIP será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;
- b) Responsabilizar-se pela organização e disponibilização dos profissionais ou prestadores de serviços necessários à execução do Plano de Trabalho objeto desta parceria, conforme os grupos de despesas previstos no Edital e Termo de Referência, bem como pelo pagamento da equipe de trabalho e dos respectivos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes dos vínculos estabelecidos pela entidade, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/1999;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange à realização de prestação de contas;
- d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA,



de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

- e) Promover a publicação integral, na imprensa oficial da União, Estado ou Município, de extrato do relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, conforme modelo estabelecido no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100/1999, Anexo II.
- f) Publicar, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 9.790/1999, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, disponibilizando no Site da OSCIP, bem como, encaminhar as publicações para Comissão de Avaliação;
- g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- h) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas, de preferência em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos referente as despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados e as provisões caso necessárias, e, outra conta bancária para os custos administrativos e operacionais para gestão e manutenção dos projetos, exclusivas para o Município de Sinop, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- i) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 9.790/1999;
- j) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99,



- auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do TERMO DE PARCERIA, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790/1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;
- k) Apresentar prestação de contas anual, nos termos do art. 4º, inciso VII, e art. 15-B da Lei Federal nº 9.790/1999, bem como do art. 11 e seus parágrafos do Decreto Federal nº 3.100/1999, instruída com os seguintes documentos:
- 1) Relatório de execução das atividades, contendo relatório específico sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - 2) Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução;
 - 3) Extrato da execução física e financeira;
 - 4) Demonstração do resultado do exercício;
 - 5) Balanço patrimonial;
 - 6) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - 7) Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - 8) Notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias;
 - 9) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese prevista no art. 19 do Decreto nº 3.100/1999.
- l) A prestação de contas deverá contemplar, além dos documentos relacionados nas alíneas anteriores, as informações e documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 20/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente quanto à demonstração da execução do objeto, das atividades realizadas, do atendimento ao público, das metas e dos resultados alcançados, bem como à execução financeira dos recursos, observadas as disposições aplicáveis à parceria.
- m) Encaminhar as notas fiscais à Prefeitura de Sinop, por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gp.srv.br/portalfornecedorsinop/servlet/home>, conforme Decreto 230/2023 de 06 de setembro de 2023;



- n) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;
- o) Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;
- p) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- q) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Sinop e o empregado, cooperativado ou associado envolvido;
- r) A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverá ser encaminhada a relação dos municípios em que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.
- s) Restituir ao Parceiro Público os recursos financeiros cuja utilização não tenha sido devidamente comprovada ou que tenham sido aplicados em desacordo com



o objeto, as metas e as condições estabelecidas no Termo de Parceria, observada a legislação aplicável e as determinações dos órgãos de controle.

- t) Zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos bens eventualmente cedidos ou disponibilizados pelo Parceiro Público para a execução do objeto da parceria, comprometendo-se, ao término da vigência do Termo de Parceria ou quando determinado pelo Parceiro Público, a devolvê-los ou dar-lhes a destinação formalmente estabelecida pela Administração, observada a legislação aplicável.
- u) Cumprir as obrigações e responsabilidades atribuídas à entidade parceira pela Resolução Normativa nº 20/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pela Lei Federal nº 9.790/1999, pelo Decreto Federal nº 3.100/1999, pelo Termo de Referência da licitação e pelo Termo de Parceria, especialmente quanto à execução do objeto, aplicação dos recursos, manutenção dos registros e documentos, transparência, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas da parceria.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao TERMO DE PARCERIA de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado
- b) Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado e os resultados obtidos
- c) O TERMO DE PARCERIA e PLANO DE TRABALHO deverão ser acompanhados pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e pelos fiscais nomeados, bem como, pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Federal 9.790/99;
- d) Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;
- e) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no TERMO DE PARCERIA para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto



- e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada;
- f) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;
 - g) Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e as prestações de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;
 - h) Analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas;
 - i) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
 - j) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - k) Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação, Fiscais e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R\$** _____
(_____) mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R\$** _____
(_____), referente ao custo da



mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário;

4.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de Sinop, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo R\$ _____ (_____) mensais, durante a vigência do presente Termo de Parceria.

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Sinop, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura Municipal de Sinop.

4.3. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Finanças, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

4.4. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o



cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.5. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias), bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras devidamente justificadas e compatíveis com a execução da parceria.

4.6. Os relatórios de despesa e respectivos documentos fiscais deverão identificar corretamente o TERMO DE PARCERIA, o número do empenho, o número do processo administrativo, a competência executada, os valores faturados, os tributos incidentes, as retenções legais aplicáveis e os dados bancários para pagamento.

4.7. Após o ateste da execução dos serviços, a documentação deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Sinop por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico <https://www.gp.srv.br/portalfornecedorsinop/servlet/home>, observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 230/2023, de 06 de setembro de 2023.

4.8. A OSCIP deverá destacar e discriminar, de forma clara e inequívoca, todos os tributos, retenções, alíquotas e demais encargos incidentes sobre os documentos fiscais apresentados, responsabilizando-se integralmente pela eventual omissão, incorreção ou inconsistência das informações prestadas.

4.9. Os custos administrativos, operacionais e institucionais relacionados à gestão e execução da parceria deverão ser apresentados de forma detalhada por categoria de despesa, observando os princípios da transparência, razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com as atividades executadas, podendo incluir, entre outras:

- a) energia elétrica;
- b) água;
- c) telefone e internet;



- d) aluguel;
- e) materiais de expediente e consumo;
- f) equipamentos e mobiliários;
- g) computadores, impressoras e demais itens de apoio administrativo;
- h) serviços de assessoria jurídica e contábil;
- i) remuneração da equipe administrativa vinculada à gestão e execução da parceria;
- j) despesas operacionais relacionadas ao gerenciamento, coordenação e acompanhamento das atividades;
- k) viagens, hospedagens e alimentação, quando comprovadamente vinculadas à execução do objeto;
- l) outras despesas administrativas e institucionais devidamente justificadas e compatíveis com a execução da parceria.

4.10. Na hipótese de a OSCIP manter outras parcerias, contratos de gestão, convênios ou instrumentos congêneres com entes públicos ou privados, os custos administrativos, operacionais e institucionais compartilhados deverão ser rateados proporcionalmente entre os instrumentos existentes, mediante critérios objetivos, demonstráveis e compatíveis com a participação de cada projeto na estrutura operacional da entidade.

4.11. As despesas previstas neste item deverão guardar compatibilidade com as atividades efetivamente desenvolvidas, observar os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como ser devidamente demonstradas e justificadas nas prestações de contas da parceria.

4.12. Na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que impactem diretamente a composição dos custos inicialmente previstos, a OSCIP poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

4.13. Recebido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública realizará análise técnica e administrativa quanto à sua viabilidade, podendo solicitar informações complementares, emitindo parecer conclusivo acerca do deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito, observada a legislação aplicável e o interesse público.

4.14. Os recursos financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE PARCERIA correrão à conta de dotação prevista no Orçamento do Município de Sinop



– MT, as quais serão mencionadas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho, de acordo com a área de realização dos mesmos Planos, e contabilizados na seguinte categoria de despesas:

SETOR	FONTE DE RECURSO	RECURSO	C/C
PRIMÁRIA A SAÚDE – APS	2104.3.3.50.43.00.00.1.500.1002.000	PRÓPRIO	111.984-2
MAC	2102.3.3.50.43.00.00.1.500.1002.000	PRÓPRIO	111.984-2

4.15. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do PLANO DE TRABALHO proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

4.16. A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

4.17. O cronograma de desembolso será revisto trimestralmente para compatibilização do mesmo com os custos apresentados pela OSCIP em suas prestações de contas mensais. A compatibilização será registrada por simples apostila, quando não for alterado o valor global previsto para o projeto; e pôr termo aditivo, quando a compatibilização alterar o valor global previsto para o projeto.

4.18. O PARCEIRO PÚBLICO no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Planos de Trabalho, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos



PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.19. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

4.20. Caso a OSCIP não apresente a documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o PARCEIRO PÚBLICO se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

4.21. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores do Município;
- II – Grupos II – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE)

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

5.2. A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente e ao término do Termo de Parceria, com os seguintes documentos:



- I. relatório de execução das atividades objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP;
- III. memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos;
- IV. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V. a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigente para rateio;
- VI. balanço patrimonial;
- VII. demonstração dos resultados do exercício;
- VIII. demonstração das mutações do patrimônio social;
- IX. notas explicativas das demonstrações contábeis;
- X. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- XI. extratos bancários das contas específicas da parceira e respectivas conciliações bancárias;
- XII. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

5.3. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do item 5.2. deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

5.4. A OSCIP deverá demonstrar separadamente os custos diretos vinculados à execução do objeto e os custos administrativos, operacionais e institucionais relacionados à gestão da parceria.



5.5. As despesas administrativas, operacionais e institucionais compartilhadas com outros projetos, contratos, convênios ou parcerias deverão observar critérios objetivos de rateio, devidamente demonstrados, justificados e compatíveis com a participação de cada instrumento na composição dos custos da entidade

5.6. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA deverão ser monitorados e analisados pela Comissão de Avaliação, órgão colegiado, constituído para esta finalidade, conforme nomeação por meio de portaria.

6.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes e justificativa administrativa, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observada a legislação aplicável.

7.2. Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

7.3. Na hipótese de inadimplemento parcial do objeto, existindo parcelas pendentes de execução e valores ainda previstos para repasse pelo Parceiro Público, o Termo de



Parceria poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação favorável da Comissão de Avaliação, visando ao cumprimento das metas estabelecidas.

7.4. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem saldo financeiro remanescente junto à OSCIP, o Parceiro Público poderá, desde que não implique em novos aportes financeiros não previstos, promover a prorrogação do Termo de Parceria para regularização das obrigações pactuadas ou adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive devolução de recursos, aplicação de penalidades e demais providências previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

7.5. Nas situações previstas nos subtópicos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar em até 30(trinta) dias após o término de Cada Plano de Trabalho, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO deliberar quanto à prorrogação ou encerramento definitivo da parceria.

7.6. No caso de prorrogação de Plano de Trabalho que implique na prorrogação do prazo do Termo de Parceria, este último deverá ser aditado por igual período do Plano de Trabalho prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II. unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”; e
- III. na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de SINOP, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- 9.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 9.1.2.** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da multa compensatória;
- 9.1.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Parceria, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das matas pactuadas ou demais infrações contratuais de maior gravidade.
- 9.1.4.** Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de SINOP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 9.1.6.** Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos no item 9.1, bem como, artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso;

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, quando cabível.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a



motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;

d) a OSCIP comunicará a Secretaria Municipal de Saúde as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop - MT.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sinop/MT, ____ de _____ 2026.



MUNICÍPIO DE SINOP

Roberto Dörner
Prefeito Municipal
PARCEIRO PÚBLICO

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

XXXXXXXXXXXX

OSCIP

Testemunhas:

a)

CPF:

b)

CPF:



ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP -MT.
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETO Nº ____/2026.
TIPO MELHOR TECNICA.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____, declara como representante legal da empresa o(a) Sr(a) _____, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, CPF nº _____, no processo licitatório relativo ao Concurso de Projeto nº ____/2026, podendo rubricar a documentação de Habilitação e o Projeto-Proposta, manifestar-se quando convocado(a), prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel cumprimento do presente Credenciamento. **(no caso de indicar representante). ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.**

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP -MT.
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETO Nº ____/2026.
TIPO MELHOR TECNICA.

(Razão social da licitante)_____, CNPJ nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Município/UF, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)



ANEXO VI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCURSO DE PROJETO Nº ____/2026

À Comissão Julgadora do Município de Sinop – MT.

Referente: Concurso de Projetos nº ____/2026

Pelo presente, ATESTAMOS que o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, representando a _____, CNPJ nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do(s) projeto(s), objeto do concurso em epígrafe, no dia ____/____/____ às ____:____ horas.

Sinop, ____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do representante legal do Município

Nome e cargo do representante legal da proponente



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA) CONCURSO DE PROJETOS N° ____/2026

À
Prefeitura Municipal de Sinop/MT
Edital de Licitação – Concurso de Projeto n° ____/2026.

DECLARAÇÃO

A Signatária_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sinop, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA QUE O
LICITANTE PARTICIPAR DO CERTAME
CONCURSO DE PROJETOS Nº. ____/2026

(OSCIP) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Sinop ____ de _____ de 2026.

(representante legal)